



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38 755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

CERTIDÃO

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande-MG

Certifico que Lei nº 446/2006

foi publicado no local de
costume

em 10, 07, 2006

Wilda Pacan

RETORNAVEIS

do Município de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

LEI N.º 446/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar no. 101 de 04 de maio de 2.000 e no art. 147, § 2º da Lei Orgânica do Município de Lagoa Grande-MG, as diretrizes orçamentárias do Município para 2007, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária municipal para o exercício correspondente; e
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2007, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2006-2009, encontram-se detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2007, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional. Agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e alterações.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema de Contabilidade Municipal.

§ 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive O Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com a autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de :

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

III – anexo da receita do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante do Anexo I da Lei 4.320.

IV – anexo da despesa do orçamento fiscal, discriminado na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes, desta Lei; e

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo são os referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei 4.320, de 1.964, e dos seguintes dispositivos:

- a) da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996, observando-se as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- b) da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei complementar nº 101/2000;
- c) da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000; e
- d) da despesa com pessoal, para fins do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a) avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal; e
- b) Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 6º - Para efeito do dispositivo no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Direta e Indireta encaminharão à Prefeitura Municipal, até 31 de julho de 2006, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto da lei orçamentária anual, observadas as disposições desta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência vinculada ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2007, e será destinada como fonte de recursos para atender despesas contingentes.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2007 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38 755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 9º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias relativas ao exercício de 2007, para outras despesas correntes e de capital (com exceção de precatórios, sentenças judiciais e serviços da dívida), o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício de 2006, o seu gasto efetivo em 2005 e os créditos adicionais suplementares e especiais abertos no período, observados os projetos e atividades especificados no Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009 e nesta Lei.

Art. 10º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, as seguintes medidas:

I – quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas a tais limites;

II – o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – não abrir créditos especiais, ressalvadas aqueles de contrapartida do Município em novas obrigações junto ao Estado ou a União.

IV – diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de despesas:

a) as destinadas ao pagamento de serviço da dívida;

b) as necessárias ao cumprimento de convênio;

c) as caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, quando se referirem aos setores da saúde, educação ou ação social.

§ 2º - As hipóteses mencionadas nos incisos I, II, III e IV, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador das despesas decidir sobre aquelas cujas restrições cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

Art. 13 – Se a dívida consolidada do Município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados na Resolução 40/2001 do Senado Federal, deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Parágrafo único – Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna e externa, inclusive por antecipação de receita;

II – implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior

Art. 14 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada e que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte.

Art. 15 – A inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução a título de contribuições, auxílios e subvenções a outras entidades de direito público ou privado, para a cobertura de despesas correntes e de capital, de seus orçamentos, além de atender ao que determina os parágrafos 2º e 6º do artigo 12, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, somente será efetivada, se;

I – for autorizada por lei específica;

II – estar prevista na lei orçamentária ou em créditos adicionais;

III – a entidade beneficiada apresentar declaração de funcionamento regular emitida por autoridade competente e comprovante de regularidade do mandato da diretoria;

IV – for identificado o beneficiário e o valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere; e

V – a entidade beneficiada não tenha débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente.

Parágrafo único – As entidades de direito público ou privado beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 16 – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal de amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação desses recursos ou se ocorrer por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ 23.097.454/0001 - 28

§ 4º - O projeto de lei orçamentária anual poderá conter, na conformidade dos artigos 7º, I, da Lei nº 4.320/64 e 167, § 8º, da Constituição Federal, dispositivo permitindo ao Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite.

Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentária anual não seja sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas, enquanto a respectiva lei não for sancionada:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de previdência do Município, quando couber;

III - pagamento de serviço da dívida; e

IV - outras despesas correntes, à razão de 1/12 avos (um doze avos) ao mês.

Parágrafo único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 23 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando, em relação às despesas constantes do cronograma mencionado, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, será feito sob a forma de duodécimos.

Art. 24 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias contidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos sobre o montante inicial dos recursos alocados nos projetos, atividades e operações especiais constantes da lei orçamentária de 2007.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, o pagamento de precatórios e sentenças judiciais e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais; e

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, será definido o montante que caberá a cada órgão tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

§ 4º - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação por ato próprio, no prazo estabelecido no caput do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a limitar valores financeiros seguindo os critérios fixados por esta lei.

Art. 25 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2007, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixados com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27 - A Lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 28 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 29 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO, COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 30 – A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, no exercício financeiro de 2007, observará os limites globais previstos nos artigos 20 e 71 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o artigo 33 desta lei, a despesa da folha de pagamento de julho de 2006, projetada para o exercício de 2007, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 32 – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – A realização de serviços extraordinários durante o exercício financeiro de 2007, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20, III, "a" e "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2005, exceto quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de caráter relevante para o interesse público e ensejarem risco de prejuízo iminente para a sociedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 36 – A aprovação de projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, fica condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, na forma estabelecida no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas de idêntico valor.

Art. 37 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, as dotações à conta das referidas receitas, serão canceladas.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes na lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei par sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 – Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 39 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 40 – Para os efeitos do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 41 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição do sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 43 – Os órgãos e entidades indicarão até 31 de maio de 2007, os saldos de créditos especiais e extraordinários, autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2005, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 45 – O Poder Legislativo Municipal encaminhará proposta orçamentária relativa à suas despesas para o exercício de 2007, até o dia 30 de agosto de 2006.

Art. 46 – O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2007, até o dia 30 de setembro de 2006.

Art. 47 – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Prioridades e Metas da Administração Municipal

II – Anexo de Metas Fiscais

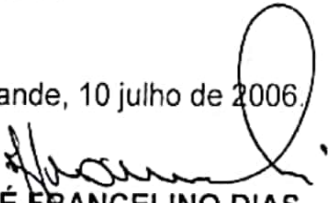
III – Anexo de Riscos Fiscais.

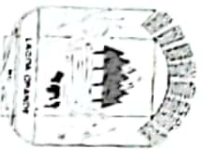
Art. 48 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 49 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 10 julho de 2006.


JOSÉ FRANCELINO DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Manoel Calango - 172 - Centro - 38 755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e, legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e
- III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 19 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente serão incluídos novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 20 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 21 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Os projetos de leis relativos a abertura de créditos adicionais serão precedidos de exposição justificativa, e dependerão da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos, bem como dos reflexos das anulações de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no artigo 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apuradas na forma do § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 – 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PROGRAMAS E AÇÕES	PRODUTO	UNIDADE	META FÍSICA
-------------------	---------	---------	-------------

Programa: 001 - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

Objetivo: Desenvolver ações com vistas a defesa do município, da ordem econômica e social, dos costumes, das famílias, das pessoas e dos bens
Manutenção das atividades legislativas

Órgão Mantido	Unidade	1
---------------	---------	---

Programa: 002 - CONTROLE GERAL DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

Objetivo: Avaliação dos controles internos administrativos das unidades sob exame, visando assegurar que os objetivos das Secretarias Municipais sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Municipal

Órgão Mantido	Unidade	1
Servidor Capacitado	Unidade	3

Programa: 003 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFESA DO MUNICÍPIO JUNTO AO PODER JUDICIÁRIO

Objetivo: Prestar assistência jurídica interna à estrutura administrativa. Representar a Prefeitura Municipal de Lagoa Grande junto ao Poder Judiciário

Órgão Mantido	Unidade	1
Obrigações Mantidas	Unidade	1

Programa: 004 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

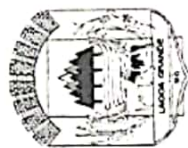
Objetivo: Elaborar, coordenar e acompanhar planos e programas de governo, de caráter sócio-econômico, orçamentário ou administrativo

Órgão Mantido	Unidade	1
Obrigações Mantidas	Unidade	1

Programa: 005 - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA URBANA

Objetivo: Implementar estratégias de política urbana no sentido de estabelecer o desenvolvimento sustentável do espaço urbano construído, garantindo

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

o acesso da população aos serviços urbanos.				
Promoção da fiscalização da política urbana	Política Urbana Fiscalizada	Unidade	1	
Desenvolvimento das políticas urbanas	Órgão Mantido	Unidade	1	
Programa: 006 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				
Objetivo: Desenvolver ações que visam a captação, aplicação, orientação e controle dos recursos financeiros				
Direção e coordenação da política fiscal e financeira do Município	Órgão Mantido	Unidade	1	
Administração contábil e do Tesouro Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1	
Reforço da capacidade de arrecadação do Município	Projeto Implantado	Unidade	1	
Administração e controle das receitas municipais e Acomp. das transf. intergovernamentais	Serviço Mantido	Unidade	1	
Programa: 007 - ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Objetivo: Manter, melhorar e potencializar a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande				
Manutenção da Junta do Serviço Militar	Órgão Mantido	Unidade	1	
Concessão de proventos e pensões	Benefício Mantido	Unidade	2	
Aquisição de Imóveis	Imóvel Adquirido	Unidade	vários	
Organização, coordenação e controle das atividades administrativas	Órgão Mantido	Unidade	1	
Contribuição a AMNOR	Entidade Beneficiada	Unidade	1	
Contribuição a AMM	Entidade Beneficiada	Unidade	2	
Manutenção dos serviços gerais	Serviço Mantido	Unidade	1	
Manutenção do convênio com o INSS	Convênio Mantido	Unidade	1	
Programa: 008 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
Objetivo: Modernizar a máquina administrativa municipal com o intuito de atender melhor a população. Aumentar a eficiência administrativa, otimizando o trâmite de processos, equacionando e agilizando o conjunto de decisões instrumentais da Administração Pública				
Reforço e capacitação dos recursos administrativos	Projeto Implantado	Unidade	1	
Manutenção de modernização administrativa e informática	Serviço Mantido	Unidade	1	

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Programa: 009 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivo: Estabelecer nova estrutura organizacional da Administração Pública com o objetivo de aumentar a sua eficiência, primando pela desburocratização e sua consequente agilização do processo decisório

Promoção da reorganização administrativa

Estrutura Organizacional Modific. Unidade 1

Programa: 010 - POLÍTICA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Objetivo: Capacitar o Servidor Público Municipal com o intuito de aumentar sua produtividade, resultando em melhoria do ambiente de trabalho. Atualizar o Estatuto do Servidor e implementar Planos de Cargos e Carreira

Pagamento de férias prêmio aos servidores

Administração Central de Pessoal e Recursos Humanos

Servidor Beneficiado Unidade vários
Serviço Mantido Unidade 1

Programa: 011 - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Objetivo: Dar condições físicas e operacionais ao Servidor Público Municipal para a execução de suas atividades, com segurança e o mínimo possível de risco à saúde

Manutenção do serviço de prevenção de acidentes, assistência e proteção ao trabalho Serviço Mantido Unidade 1

Programa: 012 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Objetivo: Desenvolver ações de caráter social voltadas para assistência, amparo e proteção das pessoas, e o aprimoramento da comunidade como um todo

Construção, ampliação e melhorias em Unidades de Assistência Comunitária

Coordenação e manutenção do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social

Apoio às entidades de assistência comunitária(subvenção, contribuição e auxílio)

Concessão de passagens para pessoas em trânsito

Combate à fome através de distribuição de alimentos

Mobilização de comunidade com desenvolvimento de atividades de lazer

Contribuição à Previdência

Unid. Const., Ampl. e Mel. Unidade 1
Órgão Mantido Unidade 1
Entidade Beneficiada Unidade 3
Passagem Concedida Unidade 240
Família Beneficiada Unidade 200
População Beneficiada Unidade 300
Obrigação Mantida Unidade 1

Programa: 013 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a velhice

Construção, ampliação e melhoria em unidades de assistência ao idoso

Unid. Const., Ampl. e Mel. Unidade 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

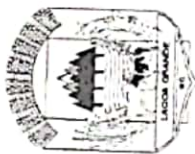
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

· Apoio a entidades de assistência ao idoso (subvenção e contribuição)	Entidade Beneficiada	Unidade	1
· Desenvolvimento da Política Pública de Atenção ao Idoso	Pessoa beneficiada	Unidade	150
Programa: 014 - ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA			
Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger o portador de deficiência visual, auditiva, física e mental			
· Adaptação de vias públicas para pessoa portadora de deficiência	Via Pública e Pas. Adapt.	Unidade	vários
· Desenvolvimento da Política de integração da pessoa portadora de deficiência	Pessoa beneficiada	Unidade	Várias
· Manutenção do convênio com APAE	Convênio Mantido	UNIDADE	1
· Apoio às entidades de assistência às pessoas portadoras de deficiências(subvenção)	Entidade Beneficiada	Unidade	1
Programa: 015 - PROGRAMA HABITACIONAL			
Objetivo: Promover, incentivar e apoiar políticas de redução do déficit habitacional do Município e de melhorias das condições de moradia da população			
· Implementação e manutenção do Fundo Municipal de Habitação	Fundo Implementado	Unidade	1
· Regularização fundiária de áreas apossadas	Família Beneficiada	Unidade	100
· Melhorias em unidades habitacionais com doação de materiais de construção para população carente	Família Beneficiada	Unidade	20
· Construção de unidades habitacionais incluindo aquisição de terreno	Família Beneficiada	Unidade	30
Programa: 016 - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
Objetivo: Desenvolver ações no sentido de amparar e proteger a criança e ao adolescente sujeitos ao trabalho infantil			
· Erradicação do trabalho infantil	Criança e Adolesc. Atend.	Unidade	100
Programa: 017 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo: Desenvolver ações que atendam crianças e adolescentes nos aspectos social, artístico, cultural e cognitivo, dentro dos núcleos de prestação de serviços			
· Desenvolvimento do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano	Adolesc. 15-17 anos Benef.	Unidade	20
· Atendimento à criança de 0 a 6 anos	Criança Atendida	Unidade	150
· Contribuição à Previdência	Obrigação Mantida	Unidade	1
Programa: 018 - PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO SUS			
Objetivo: Elaborar o plano municipal de saúde. Dirigir, coordenar, controlar e avaliar sua execução			

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Apoio logístico à política de saúde	Serviço Mantido	Unidade	1
Gerência e coordenação da Política de Saúde do Município	Serviço Mantido	Unidade	1
Implantação e Manutenção do Cartão Nacional de Saúde	Sistema Implantado	Unidade	1
Aquisição de Equipamentos para Funcionamento do Cartão Nacional de Saúde	Sistema Equipado	Unidade	1
Capacitação de Recursos Humanos (treinamentos, cursos, seminários, etc)	Curso/Sem. Realizado	Unidade	3
Manutenção da Central de Marcação de Consultas	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Órgão Mantido	Unidade	1
Contribuição à Previdência	Obrigações Mantidas	Unidade	1
Programa: 019 - SAÚDE DA FAMÍLIA			
Objetivo: Desenvolver junto às famílias ações de prevenção de doenças, de promoção e de proteção à saúde			
Funcionamento das Unidades Básicas de Saúde PSF e PACS	Unid. Básica Mantida	Unidade	2
Implantação e manutenção de equipes de Saúde da Família	Equipe Impl/Mantida	Unidade	2
Treinamento de equipes de Saúde da Família	Equipe Treinada	Unidade	2
Realização de seminários de atualização para as equipes de Saúde da Família	Seminário Realizado	Unidade	1
Realização de curso de especialização para as equipes de Saúde da Família e áreas de apoio	Curso Realizado	Unidade	1
Aquisição de veículos para o Programa Saúde da Família	Veículo Adquirido	Unidade	1
Capacitação de Rec. Humanos p/ a Atuação na Área de Prevenção Contra o Uso Abusivo			
de Alcool e Drogas	RH Capacitado	Unidade	1
Funcionamento das Equipes de Saúde Bucal no Programa de Saúde da Família	Serviço Mantido	Unidade	1
Implantação de Equipes de Saúde Bucal no Prog. Saúde da Família	Equipe Implantada	Unidade	1
Funcionamento serviços de referência em Tb., Hans., Diab. e DST/AIDS	Serviço Mantido	Unidade	1
Funcionamento do serviço de atenção à saúde bucal	Serviço Mantido	Unidade	1
Construção, ampliação e/ou reforma das Unidades Básicas de Saúde	Un. Básica Ampl. e/ou Ref.	Unidade	1
Aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde	Un. Básica Equipada	Unidade	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Programa: 020 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Manter controle sanitário sobre os processos de produção, armazenagem e distribuição de bens e serviços essenciais

Manutenção da Vigilância Sanitária (vigilância sanitária em produtos, vigilância sanitária em estabelecimentos e vigilância em alimentos)	Serviço Mantido	Unidade	1
Implantação e manutenção do serviço de Vigilância Sanitária sobre saúde do trabalhador	Serviço Mantido	Unidade	1
Aquisição de equipamentos	Equipamento Adquirido	Unidade	vários

Programa: 021 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Objetivo: Manter ações de vigilância sobre agravos definidos como de maior importância epidemiológica para controle de endemias e prevenção de epidemias, bem como vetores e hospedeiros e agentes produtores

Manutenção da Vigilância Epidemiológica (estudos epidemiológicos, controle de doenças por imunização, teste do pezinho, investigação epidemiológica e sistema de informação)	Serviço Mantido	Unidade	1
Manutenção do Serviço de Controle da Dengue	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 022 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Oferecer à população medicamentos de distribuição gratuita para o uso profilático e terapêutico

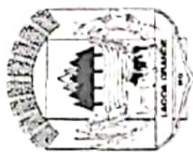
Ampliação e/ou melhoria da Farmácia Municipal	Farmácia Ampl./Melhorada	Unidade	1
Aquisição de equipamentos para a Farmácia Municipal	Farmácia Equipada	Unidade	1
Manutenção da Assistência Farmacêutica	Serviço Mantido	Unidade	1

Programa: 023 - APOIO AO DIAGNÓSTICO

Objetivo: Ofertar serviços de apoio ao diagnóstico, com recursos técnicos próprios e contratados, atendendo a clientela do SUS do Município

Ampliação e melhorias do Centro de Saúde Municipal	Policlínica Ampl.eReformada	Unidade	1
Aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde I Municipal	Policlínica Equipada	Unidade	1
Manutenção do Centro de Saúde Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1

HA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Programa: 024 - ATENDIMENTO À DEMANDA ESPONTÂNEA

Objetivo: Atendimento à população coberta pelo SUS de Lagoa Grande, que, por sua iniciativa, procure os serviços de saúde motivada pela situação da doença

Unid. Odont. Impl. e Mantida	Unidade
Implantação e manutenção de unidade odontológica para atendimento de urgência e emergência	1

Manutenção do Programa Saúde Bucal na zona urbana

Compra de serviços ambulatoriais e hospitalares

Manutenção do Convênio Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISNOR

Manutenção do serviço de Tratamento Fora do Domicílio

Aquisição de veículos para transporte de pacientes

Programa: 025 - COMPLEMENTAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR

Objetivo: Oferecer à grupos de riscos alimentares essenciais

Criação do Serviço de Vigilância Nutricional

Programa: 026 - GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL

Objetivo: Planejar e coordenar as atividades relacionadas com a Educação no Município

Manutenção, melhorias e aquisição de equipamentos e material permanente para a gestão

da política educacional

Formação continuada dos técnicos da Secretaria

Coordenação das ações de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contribuição à Previdência

Programa: 027 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Objetivo: Capacitar a criança de 0 a 06 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que

Promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual. Desenvolver ações voltadas ao atendimento de crianças de 5 anos, conjugando ações

Educativas, socializadoras e psicopedagógicas

25



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Aquisição de equipamentos e material permanente para os Centros de Educação Infantil	C.E.I. Equip. e Mobiliado	Unidade	1
Construção, ampliação e melhorias de escolas de educação infantil	Escola Const., Ampl. e Mel.	Unidade	1
Manutenção de Escolas de Educação Infantil	Aluno Atendido	Unidade	150
Aquisição de equipamentos e material permanente para escola de educação infantil	Escola Equip. e Mobiliada	Unidade	1
Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creche	Aluno Atendido	Unidade	160
Contribuição à Previdência	Obrigação Mantida	Unidade	1
Programa: 028 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: Assegurar a igualdade nas condições de acesso e permanência do aluno matriculado no Ensino Fundamental			
Formação continuada de professores	Professor Treinado	Unidade	40
Manutenção do "Projeto Dinheiro Direto na Escola"	Escola Beneficiada	Unidade	3
Transporte de alunos	Aluno Transportado	Unidade	700
Transporte de professores	Professor Transportado	Unidade	6
Contribuição à previdência dos servidores do ensino fundamental	Obrigação Mantida	Unidade	1
Provisionamento de pessoal aposentado do ensino fundamental	Benefício Mantido	Unidade	1
Fornecimento de merenda escolar	Aluno Atendido	Unidade	850
Manutenção do pessoal administrativo das Escolas de Ensino Fundamental	Escola Mantida	Unidade	3
Manutenção do Projeto "Saúde Bucal"	Aluno Assistido	Unidade	50
Construção, ampliação e melhorias das escolas de Ensino Fundamental	Escola Const., Ampl. e Mel.	Unidade	7
Aquisição de equipamentos e mobiliários escolares	Escola Equip. e Mobiliada	Unidade	7
Aquisição de acervo bibliográfico para as escolas municipais	Escola Atendida	Unidade	7
Psicólogo, Assistencial e Outros	Serviço Mantido	Unidade	1
Celebração de Convênios com a SEE para a graduação de professores. construção, ampliação e reforma de escolas estaduais	Convênio Firmado	Unidade	1
Programa: 029 - EDUCAÇÃO ESPECIAL			

46



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Objetivo: Assegurar atendimento adequado às características dos alunos, garantindo a inclusão de alunos portadores de necessidades especiais

Adaptação do espaço físico de escolas para promoção de acessibilidade à portadores de	Escola adaptada	Unidade	1
Subvenção às entidades de educação especial	Entidade Beneficiada	Unidade	1

Programa: 030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

Objetivo: Assegurar a continuidade de estudos aos alunos egressos do Ensino Fundamental

Transporte de alunos	Aluno Transportado	Unidade	200
----------------------	--------------------	---------	-----

Programa: 031 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Objetivo: Avaliação e redirecionamento das Políticas Públicas de educação; Apoio a eventos de extensão que visem a melhoria da qualidade de vida do cidadão

Transporte de alunos	Aluno Transportado	Unidade	80
----------------------	--------------------	---------	----

Programa: 032 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Objetivo: Promover ações que visam proporcionar educação a adolescentes e adultos que não tenham cursado a escola ou que não tenham terminado seus estudos na idade própria

Programa: 033 - PRODUÇÃO, PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL

Objetivo: Fomentar e difundir a cultura, em todos os seus aspectos de manifestações, valorizando as áreas do setor artístico e envolvendo a Comunidade

Produção, promoção e apoio às atividades artísticas e culturais	Ativid.Cultural Prom/Apoiada	Unidade	várias
Promoção de eventos culturais específicos para as comemorações do aniversário da cidade	Evento Realizado	Unidade	vários
Promoção de eventos culturais específicos para a Festa do Leite	Evento Realizado	Unidade	vários
Realização do reveillon na Avenida Santos Dumont	Evento Realizado	UNIDADE	1
Realização do carnaval de rua	Carnaval Realizado	Unidade	1

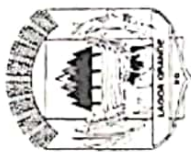
Programa: 034 - ACESSO E INCENTIVO À LEITURA

Objetivo: Permitir o acesso à leitura através da modernização das instalações, desenvolvimento de extensão bibliotecária e projetos de incentivo

Manutenção da Biblioteca Pública Municipal	Biblioteca Mantida	Unidade	1
Aquisição de acervo bibliográfico	Acervo Adquirido	Unidade	vários

Programa: 035 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 – 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 – 28

Objetivo: Planejar, organizar e implementar ações que visam o desenvolvimento do Esporte e Lazer e oferecer espaço comunitário para a prática de atividades esportivas diversificadas e de lazer no Município

	Entidade Beneficiada	Unidade	várias
. Apoio ao desporto estudantil e amador			
. Construção, ampliação e melhorias de infra-estrutura esportiva	Infra-estrutura Const./Reform.	Unidade	5
. Desenvolvimento de política municipal de esportes e lazer	Órgão Mantido	Unidade	1

Programa: 036 - SEGURANÇA PÚBLICA

Objetivo: Garantir à comunidade o acesso à cidadania e aos direitos humanos. Dar segurança ao cidadão através da preservação e manutenção da ordem pública			
. Manutenção de Convênios com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	Convênio Mantido	Unidade	1
. Manutenção de Convênios com a Polícia Civil	Convênio Mantido	Unidade	1

Programa: 037 - DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Objetivo: Promover ações que visam o desenvolvimento da política de serviços e obras públicas que irão garantir uma melhor qualidade de vida à população			
. Gestão da execução de obras públicas	Órgão Mantido	Unidade	1
. Direção e coordenação da política de serviços públicos	Órgão Mantido	Unidade	1
. Administração das Obras Públicas Municipais	Órgão Mantido	Unidade	1
. Manutenção de pessoal de obras	Obra Executada	Unidade	várias
. Administração de Distritos e Povoados	Serviço Mantido	Unidade	1
. Contribuição à Previdência p/ Obras e Serviços Públicos	Obrigação Mantida	Unidade	1

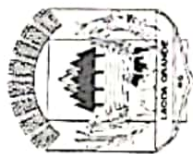
Programa: 038 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo: Ampliar, melhorar e manter a infra-estrutura urbana viária, para atender o crescimento urbano e promover a qualidade de vida da população da cidade			
. Manutenção e conservação de ruas e avenidas	Logradouro Conservado	Unidade	várias
. Pavimentação de vias públicas e construção de meio-fios (inclusive passeios e calçadas)	Logradouro Pavimentado	Unidade	várias

Programa: 039 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Objetivo: Ampliar, melhorar e manter a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública da cidade e dos povoados			
. Extensão da rede urbana de distribuição de energia elétrica e iluminação pública	Rede Elétrica Instalada	Poste	vários

44



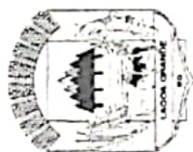
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Manutenção da iluminação pública de ruas, avenidas e praças	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 040 - PRAÇAS E JARDINS			
Objetivo: Ampliar, melhorar e manter as praças, parques e avenidas, promovendo o bem estar e a qualidade de vida da população			
Construção e melhorias de praças e jardins, inclusive iluminação	Praça Mel. e Construída	Unidade	3
Manutenção e conservação de áreas verdes, passeios e calçadas	Área Mantida	%	95
Programa: 041 - TELECOMUNICAÇÕES			
Objetivo: Oferecer à população um serviço de comunicação eficiente e seguro na zona urbana e rural do Município			
Construção e melhorias de prédios e base para torre de retransmissão	Base Construída e Melhor.	Unidade	2
Manutenção do serviço de transmissão imagens de TV para a cidade	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 042 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS			
Objetivo: Desenvolver ações que visam a Construção, manutenção, melhoria e ampliação de cemitério, proporcionando um melhor atendimento à população			
Manutenção do Cemitério Municipal	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 043 - DRENAGEM URBANA			
Objetivo: Construção, manutenção e operacionalização do sistema de redes de águas pluviais da cidade de Lagoa Grande			
Construção e ampliação de rede de drenagem pluvial em diversos logradouros	Rede Pluvial Construída	Unidade	vários
Reparo e manutenção de redes de drenagem pluvial	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 044 - LIMPEZA URBANA			
Objetivo: Coletar o lixo domiciliar e hospitalar, fazer a varrição dos logradouros e destinação final adequada do lixo, preservando a qualidade do meio ambiente e a saúde da população			
Manutenção da destinação final do lixo	Serviço Mantido	Unidade	1
Coleta de lixo domiciliar e hospitalar	Lixo Coletado	Tonelada	6
Varrição dos logradouros públicos	Lixo Removido	Tonelada	1
Destinação final do lixo (aterro sanitário)	Lixo com Destinação Final	Tonelada	6
Coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis do lixo urbano	Lixo Comercializado	Tonelada	1
Implantação de Usina de Reciclagem de Lixo	Usina Implantada	Unidade	1

11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Aquisição de equipamentos para destinação final do lixo urbano	Equipamento Adquirido	Unidade	vários
Programa: 045 - GESTÃO AMBIENTAL			
Objetivo: Estabelecer estratégias de atuação junto à sociedade civil, aos organismos estatais e não governamentais no sentido de conceber uma agenda de compromisso e atividades a serem desenvolvidas em parceria com o Poder Público. Implementar procedimentos de preservação do meio ambiente, bem como promover a recuperação de áreas degradadas e/ou em processo de degradação			
Recuperação da Lagoa	Lagoa Recuperda	Unidade	1
Elaboração do Plano Municipal de Gestão Ambiental	Plano Elaborado	Unidade	1
Manutenção de convênio com órgãos de gestão ambiental (IEF, etc...)	Convênio Mantido	Unidade	2
Preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas	Área Recuperada	Unidade	2
Promoção da política ambiental	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 046 - SANEAMENTO URBANO			
Objetivo: Melhorar, ampliar e manter os sistemas de esgotamento sanitário			
Construção de redes de esgotamento sanitário na cidade	Rede Construída	ML	vários
Manutenção e reparo no sistema de esgotamento sanitário	Serviço Mantido	Unidade	1
Programa: 047 - SANEAMENTO RURAL			
Objetivo: Operar, manter e ampliar os sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitário nas vilas, povoados e zona rural			
Manutenção do sistema de abastecimento de água das vilas e povoados	Sistema Mantido	Unidade	3
Promoção de campanhas educativas para o saneamento	Campanha promovida	Unidade	1
Programa: 048 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
Objetivo: Estabelecer estratégias de atuação junto à sociedade no sentido de alavancar o crescimento econômico do Município, através do planejamento, incentivo, potencialização e ampliação das oportunidades e do mercado consumidor			
Elaboração de planos estratégicos de desenvolvimento econômico local sustentável	Plano Elaborado	Unidade	1
Contribuição à Previdência	Obrigação Mantida	Unidade	1
Programa: 049 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			

44



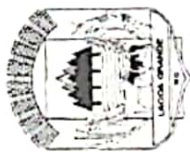
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Objetivo: Desenvolver ações relacionadas com a força de trabalho e interesses profissionais do trabalhador			
Implantação e manutenção do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de			
Renda	Órgão Mantido	Unidade	1
Manutenção do órgão de gestão do trabalho	Órgão Mantido	Unidade	1
Programa: 050 - AGRICULTURA DA FAMÍLIA - INCENTIVO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL			
Objetivo: Incentivar a produção agropecuária, através de ações de suporte técnico, extensão rural e de pesquisa, de modo a proporcionar aumento de produtividade e melhoria da qualidade de vida das comunidades rurais, proporcionando o aumento da produtividade, desenvolvimento de novas culturas, eficiência na produção, incorporação de novas tecnologias e incremento de novas áreas ao processo produtivo			
Promoção da Política Agropecuária	Órgão Mantido	Unidade	1
Contribuição à EMATER - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural	Órgão Apoiado	Unidade	1
Extensão de rede rural de distribuição de energia elétrica	Produtor Rural Atendido	Unidade	vários
Manutenção do projeto de mecanização agrícola	Equipamento Adquirido	Unidade	vários
Programa: 051 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO			
Objetivo: Desenvolver, dentro da especificidade sócio-cultural do Município, ações que fomentem a indústria do turismo como importante fonte geradora de emprego e renda			
Promoção da Política Turística	Órgão Mantido	Unidade	1
Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR	Órgão Implantado	Unidade	1
Programa: 052 - AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL			
Objetivo: Ampliar, melhorar e manter a malha rodoviária municipal como forma de dar condições operacionais de tráfego e melhorar as condições de escoamento de produção e de segurança dos condutores e populações lideiras, bem como promover a qualidade de vida dos povoados e comunidades rurais			
Manutenção e conservação das estradas municipais	Estrada Mantida	Km	vários
Programa: 053 – TRÂNSITO			
Promoção de campanhas educativas para o trânsito	Campanha Realizada	Unidade	1
Sinalização das vias urbanas	Via Sinalizada	Unidade	vários

44



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango - 172 - Centro - 38.755-000 - Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Programa: 053 - TRANSPORTE PÚBLICO
Construção de Terminal Rodoviário

Terminal Implantado

Unidade

1

AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO II

METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I – Metas Fiscais Anuais – Administração Direta e Indireta

QUADRO I

Metas de Receitas, Despesas e Resultado Primário

R\$1,00 correntes							
EXERCÍCIO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Receita Total (Estimada-Orçamento Aprovado)	5.810.200,00	7.985.000,00	6.010.424,00	6.940.550,00			
Despesa Total (Estimada-Orçamento Aprovado)	5.810.200,00	7.985.000,00	6.010.424,00	6.940.550,00			
Receita Total (Realizada 2003/2005 e Estimada 2006/2009)	4.443.563,93	5.162.707,65	5.684.984,26	6.253.373,00	6.566.041,65	6.894.343,73	7.239.090,92
Receita de Aplicações Financeiras	21.990,16	13.364,39	24.663,60	28.480,58	29.904,61	31.399,84	32.989,83
Receitas de Operações de Crédito							
Receitas de Alienação de Ativos							
Receitas Amort. Emp. Fin. Refin.							
Transf. Intergovernamentais							
RECEITA FISCAL (A)	4.390.310,77	5.149.343,26	6.660.320,46	6.224.892,42	6.536.137,04	6.862.943,89	7.206.091,09
Despesa Total (Realizada 2003/2005 e Estimada 2006/2009)	3.719.252,83	4.497.213,22	5.304.428,42	5.940.960,00	6.238.008,00	6.549.908,40	6.877.403,82
Juros e Encargos da Dívida							
Amortização da Dívida	42.273,27	46.036,38	102.213,76	53.745,65	56.432,93	59.254,58	62.217,31
Concessão de Empréstimos							
Aquis. de Títulos de Cap. Já Integ.							
Transf. Intergovernamentais							
DESPESA FISCAL (B)	3.676.979,66	4.461.176,84	6.202.214,66	5.887.214,35	6.181.576,07	6.490.663,82	6.816.186,51
RESULTADO PRIMÁRIO (C)=(A)-(B)	713.331,21	688.166,42	458.105,80	337.678,07	354.561,97	372.290,07	390.904,68

QUADRO II

Resultado Nominal

R\$1,00 correntes							
EXERCÍCIO	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Dívida Consolidada Bruta Exercício Anterior		532.761,43	466.725,05	1.058.569,03	952.712,13	905.076,52	859.822,70
Disponibilidades Financeiras		256.060,73	155.134,17	775.462,22	659.142,89	692.100,03	726.705,03
Dívida Consolidada Líquida do Exercício Anterior		276.700,70	331.590,88	283.106,81	293.569,24	212.976,49	133.117,67
Receita de Privatizações							
Dívida Fiscal Líquida do Exercício Anterior		276.700,70	331.590,88	283.106,81	293.569,24	212.976,49	133.117,67
Dívida Consolidada Bruta Exercício	532.761,43	466.725,05	1.058.569,03	952.712,13	905.076,52	859.822,70	816.831,55
Disponibilidades Financeiras	256.060,73	155.134,17	775.462,22	659.142,89	692.100,03	726.705,03	763.040,28
Dívida Consolidada Líquida do Exercício	276.700,70	331.590,88	283.106,81	293.569,24	212.976,49	133.117,67	53.791,28
Receita de Privatizações							
Dívida Fiscal Líquida do Exercício	276.700,70	331.590,88	283.106,81	293.569,24	128.228,38	133.117,67	53.791,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Resultado Nominal	276.700,70	54.890,18	-48.484,07	10.461,43	-80.592,75	-79.858,82	-79.328,39
-------------------	------------	-----------	------------	-----------	------------	------------	------------

ITEM II – Memória e Metodologia de Cálculo

Para a obtenção da estimativa da receita total do Município de Lagoa Grande os exercícios de 2007, 2008 e 2009, foi levado em consideração a inflação do período e análise da arrecadação em andamento e projetada para o exercício de 2006

Este cálculo poderá ser revisto, quando da elaboração das propostas orçamentárias respectivas, dependendo do comportamento da Receita.

ITEM III – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior

DISCRIMINAÇÃO	META PARA 2005 (Valores Fixados na LDO)	REALIZADO EM 2005 (Desp. Empenhadas)	REALIZADO EM 2005 (Desp. Liquidadas)
RECEITA TOTAL	6.010.424,00	5.684.984,86	5.684.984,86
Receita Aplic. Financeiras	56.000,00	24.663,80	24.663,80
Receitas de Operações Crédito			
Receitas de Alienação de Ativos			
Receitas de Amort. Emp., Fin.			
DEDUÇÃO PARA FUNDEF	385.000,00	436.934,96	436.934,96
RECEITA FISCAL	5.569.424,00	5.223.386,10	5.223.386,10
DESPESA TOTAL	5.625.414,00	5.304.428,42	5.215.993,83
Juros e Encargos da Dívida			
Amortização da Dívida	104.000,00	102.213,76	101.937,34
Concessão de Empréstimos			
DESPESA FISCAL	5.521.424,00	5.202.214,66	5.114.056,49
RESULTADO PRIMÁRIO	48.000,00	21.171,44	109.329,61

ITEM IV – Evolução do Patrimônio Líquido

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO DE 2003	BALANÇO DE 2004	BALANÇO DE 2005
---------------	--------------------	--------------------	--------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28



ATIVO	1.954.759,07	1.949.219,58	3.162.075,52
ATIVO FINANCEIRO	273.629,94	167.307,97	833.344,23
ATIVO PERMANENTE	1.681.129,13	1.781.911,61	2.328.731,29
Incorporação Autarquias			
Soma do Ativo Real			
SALDO PATRIMONIAL	1.954.759,07	1.949.219,58	3.162.075,52
Passivo Real Descoberto			
SOMA			
ATIVO COMPENSADO			
TOTAL GERAL	1.954.759,07	1.949.219,58	3.162.075,52
PASSIVO	1.210.796,45	826.273,48	1.684.150,47
PASSIVO FINANCEIRO	678.035,02	339.548,43	625.581,44
PASSIVO PERMANENTE	532.761,43	486.725,05	1.058.569,03
Incorporação Autarquias			
Soma do Passivo Real			
SALDO PATRIMONIAL	1.210.796,45	826.273,48	1.684.150,47
Ativo Real Líquido	743.962,62	1.122.946,10	1.477.925,05
SOMA	1.954.759,07	1.949.219,58	3.162.075,52
PASSIVO COMPENSADO			
TOTAL GERAL	1.954.759,07	1.949.219,58	3.162.075,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341

CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos

Não houve alienação de ativos no exercício de 2005.

ITEM V – Demonstração da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Não houve renúncia de receita no exercício de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Manoel Calango – 172 – Centro – 38.755-000 – Fone (34) 3816 - 1341
CNPJ: 23.097.454/0001 - 28

ANEXO III

RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Visando dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser levado em consideração para elaboração do Orçamento 2007, as informações relativas aos passivos contingentes levantados até junho/2006.

Essas informações têm por finalidade trazer à evidência os passivos contingentes e riscos capazes de gerar possíveis gastos de forma a afetar as contas públicas no exercício de 2007.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS: Oriundos de desvios entre receitas e despesas orçadas, caso venham a ocorrer, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a limitação de empenho e de movimentação financeira, de tal forma a dar cumprimento as metas fiscais fixadas nesta LDO.

RISCOS DE DÍVIDA: Referem-se à administração da dívida e aos passivos contingentes.

I – Administração da Dívida: Podendo sofrer variações de acordo com as taxas de inflação.

II – Passivos Contingentes: De acordo com os registros da Procuradoria Geral do Município das ações em tramitação.

Providências a serem tomadas:

Para cada contingência caberá à Administração, através da Procuradoria Jurídica, esgotar todas as instâncias judiciais e possibilidades de conciliação com o credor.

A Administração registrará no seu Orçamento os valores necessários para a cobertura de possíveis contingências.